

Procuradoria Geral

LEI COMPLEMENTAR N.º 210, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015 - PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS, PARA ADEQUAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 122/2017 E SUAS ALTERAÇÕES.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 67 da Lei Complementar nº 109, de 28 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Loteamento Social — L2, poderá ser aprovado somente na seguinte Zonas: ZR1, ZR2, ZR4 e ZEIS.”

Art. 2º O Artigo 69 da Lei Complementar nº 109, de 28 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. Lei específica de parcelamento, uso e ocupação do solo deverá ser aprovada contendo as condições mínimas e máximas para cada modalidade de loteamento urbano, atendendo as seguintes diretrizes:

I – Nos parcelamentos:

- a) **L1, L2, L3, L5 e L6**: mínimo de 10% (dez por cento) da área total como Áreas Institucionais e 5% (cinco por cento) como Áreas Verdes Públicas e Áreas Livres de uso público;
- b) **L4**: mínimo de 5% (cinco por cento) da área vendável como Áreas Institucionais, 5% (cinco por cento) como Áreas Verdes Públicas e Áreas Livres de uso público, e 15% (quinze por cento) destinado ao sistema de circulação.

II – As Áreas Institucionais poderão, a critério da Administração Municipal e com anuência do Conselho Municipal da Cidade (CMC), ser objeto de permuta ou compensação, nos termos da legislação vigente, mediante a realização de obras, edificações, benfeitorias ou serviços de interesse público.

III – O dimensionamento das quadras deverá atender aos parâmetros fixados na Lei de Uso e Ocupação do Solo vigente, vedada a fixação de limites distintos no Plano Diretor.

IV – Os dimensionamentos mínimos de lotes e testadas serão para novos loteamentos, respectivamente:

- a) **Padrão (ZR1, ZR3)**: 200,00 m², com testada mínima de 10,00 m e 12,00 m em esquina;

- b) **Padrão (ZR2):** 240,00 m², com testada mínima de 10,00 m e 12,00 m em esquina;
- c) **Fechado (L4):** 200,00 m², com testada mínima de 10,00 m e 12,00 m em esquina;
- d) **Industrial (ZEII):** 1.000,00 m², com testada mínima de 20,00 m e 30,00 m em esquina;
- e) **Social (ZEIS):** 128,00 m², com testada mínima de 8,00 m e 10,00 m em esquina.”

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 16 de Setembro de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielly Alves de Oliveira